



Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTDCPJ Santos
Município de Santos

... 2 ... 54046

ESTATUTO SOCIAL

Consolidado com as alterações aprovadas pela Assembléia
Geral Extraordinária realizada em 19 de Outubro de 2015

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Pelo presente instrumento particular fica rerratificado o estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de CLUBE DO CHORO DE SANTOS - OSCIP, fundada e civilmente constituída em 23 de abril de 2002, com sede e foro na cidade e comarca de Santos, Estado de S. Paulo, com Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos, sob nº 012232, em 14/08/2002, com sede à Rua XV de Novembro nº 68-A, Centro, Santos/SP.

Parágrafo Único. Esta associação, doravante designada por Clube, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º. O Clube tem por finalidade:

I - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - promover o ensino, o resgate, a preservação e renovação, incentivando a criação, a discussão, o desenvolvimento, a produção, a gravação, a publicação e a difusão da música popular brasileira, especialmente do gênero denominado choro;

III - estimular a organização de conjuntos musicais da especialidade chorística, através da conjugação de músicos profissionais e amadores, bem como de pessoas aficcionadas pelo gênero;

IV - realizar concertos, saraus, recitais, tocatas, shows, apresentações e espetáculos musicais, com especial ênfase ao choro;

V - a realização de cursos, palestras, mostras e exposições, lançamentos de livros, festivais e concursos de choro e músicas assemelhadas, principalmente para realçar sua história, a obra de compositores e de intérpretes da especialidade;

VI - empresariar, sem fins lucrativos, as atividades dos músicos em geral;

VII - organizar discoteca com acervo de discos de 78 rpm, vinil e CDs; videoteca ou acervo digital contendo vídeos e DVDs do gênero e biblioteca com arquivo de partituras e CD-ROM;

VIII - promover a confecção de livros, revistas ou periódicos de música popular brasileira, na mídia eletrônica, impressa e televisiva, especialmente do gênero choro;

IX - colaborar para o desenvolvimento de outras artes e com as autoridades governamentais na formulação e execução da política de apoio ao setor cultural, histórico e artístico;

X - incentivar o intercâmbio com instituições similares do país e do exterior;



RCPJ/SANTOS
PRENOTADO



Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público 3 5 4 0 4 6

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

XI - ministrar aulas de música com instrumentos característicos do choro, através da manutenção e organização de oficinas musicais e escola de choro, despertando o interesse em crianças e jovens pelo gênero, promovendo a vitalidade da cultura musical chorística como ampliação da cidadania;

XII - resguardar a memória espontânea ou imaterial da música popular de nossa região metropolitana, especialmente no gênero choro, sistematizando-a em acervos, gravações, bancos de dados e centros de referência, capazes de consolidar o conhecimento dessa experiência coletiva.

Parágrafo Único. O Clube não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir seu propósito o Clube atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo. Para tanto, o Clube poderá celebrar convênios, acordos, contratos, protocolos de intenções, ajustes e termos de parceria com quaisquer secretarias, organismos públicos ou entidades privadas, institutos, fundações, associações ou empresas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Terceiro. O Clube terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o Clube se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou subseções, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do presente estatuto e respectivos regimentos internos.

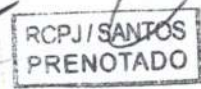
Parágrafo Primeiro. Sempre que o Clube instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como: escolas de música, centros de referência, documentação e intercâmbio de dados, gravadora e editora, poderá adotar um Regimento Interno para cada uma delas.

Parágrafo Segundo. O Clube poderá manter um conjunto de choro para participação em concertos, recitais, saraus, festivais e em outros espetáculos, bem como nas apresentações em rádios, televisões, auditórios e teatros, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Clube é constituído por um número ilimitado de associados os quais se comprometerão a acatar e a seguir este Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões lavradas em atas dos órgãos diretivos e terá as seguintes categorias:

I - FUNDADORES, os que participaram formalmente da constituição do Clube;





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTDCAJ Santos
Microfilme n.º

54046

II - CONTRIBUINTES, os que venham a contribuir, voluntária e financeiramente com o clube, para custeio das atividades sociais;

III - BENFEITORES, pessoas físicas que venham a contribuir, de forma substancial e única, para o desenvolvimento da finalidade social ou, entidades que tenham feito doação de valor apreciável;

IV - BENEMÉRITOS, os que como pessoas eminentes ou artistas eméritos, mereçam a homenagem, a critério do Conselho de Administração, ou as entidades que houverem prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo Único. Os associados referidos nos incisos III e IV, não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A admissão de associados será por proposta assinada pelo interessado e por 02 (dois) diretores, a qual será homologada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Constarão da proposta: nome e filiação do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão, além de outros dados de interesse do Clube.

Art. 7º. As demissões deverão ser de caráter irrevogável e irretratável e somente poderão ser efetuadas por escrito.

Art. 8º. Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - exclusão;

Art. 9º As penas de advertência, censura, suspensão e exclusão, serão impostas pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente, o interessado.

Art. 10. Serão excluídos os associados que:

I - tiverem falecido;

II - atentarem ao bom nome ou à existência do Clube;

III - infringirem o Estatuto, Regimento ou determinações dos órgãos de direção;

IV - faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;

V - cientificados de um débito para com o Clube, não regularizarem sua situação;





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público. 54046

Parágrafo Único - A exclusão dos associados é atribuição da Diretoria Executiva, assegurando-se lhes o direito de recorrer dessa decisão junto ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados em geral:

- I - votar, ser votado ou nomeado para os cargos de administração do Clube;
- II - propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;
- III - participar das atividades sociais do Clube;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração sócial;
- V - utilizar-se dos serviços eventualmente oferecidos pelo Clube, mediante recolhimento da respectiva taxa de expediente, na forma fixada pelo Conselho de Administração;
- VI - recorrer à Assembleia Geral, das decisões dos órgãos de direção;
- VII - comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII - prestigiar as iniciativas do Clube, mantendo e incentivando o espírito associativo.

Parágrafo Primeiro. Somente o associado quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo. Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no artigo 55 do Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Terceiro. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações do Clube, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 12. São deveres e obrigações dos associados em geral:

- I - acatar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Deliberações e das Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube;
- II - pagar, com pontualidade, as contribuições e outros compromissos assumidos com o Clube;
- III - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- IV - zelar pelo patrimônio social, indenizando os prejuízos porventura causados.

Parágrafo Único. O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos do Clube, zelando pelo bom nome e pelo fiel cumprimento de suas finalidades, sob pena de suspensão ou exclusão.





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

...6..54046

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 13. São órgãos do Clube:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Honorário.

Parágrafo Único. O Clube não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Honorário, cujas atuações são inteiramente gratuitas, bem como nenhuma vantagem ou bonificação caberá aos associados ou mantenedores.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete a Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os administradores do Clube;

II - alterar o Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno

IV - decidir sobre a dissolução do Clube, nos termos do artigo 37;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Clube;

VII - resolver, dentro da lei e do Estatuto, todos os assuntos de interesse do Clube, provocados pelos Órgãos de direção.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. Convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada 04 (quatro) anos será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para eleição dos poderes do Clube e, anualmente uma Reunião Ordinária do Conselho para:

I - discutir a proposta de programação anual do Clube submetida pela Diretoria Executiva;





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 7 . . 5 4 0 4 6

II - apreciar e votar o relatório de atividades anual da Diretoria;

III - discutir e votar as contas e o balanço após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, quando se fizer necessário para tratar de outras matérias de interesse da associação:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, pelo conselheiro mais antigo presente, que escolherá, dentre os associados presentes, quem deva secretariá-la.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de dez dias, será afixada na sede do Clube e publicada em seu sítio virtual.

Parágrafo Terceiro. No edital de convocação deverá constar a pauta da matéria a ser apreciada na Assembleia, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto.

Parágrafo Quarto. A Assembleia somente se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, após meia hora da primeira.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto aquelas que exigirem quorum especial.

Art. 18. O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. O Conselho de Administração será constituído por 21 (vinte e um) membros, a saber:

I - 13 (treze) membros, sendo 09 (nove) titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados do Clube, aos quais caberá eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

II - 04 (quatro) membros natos, representantes do Poder Público, indicados 01 (um) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura; 01 (um) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação; 01 (um) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social; 01 (um) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e 04 (quatro) membros natos representantes da Sociedade Civil, membros esses que serão oficialmente convidados pelo Clube, oportunamente, mediante ofício, após o registro da ata da Assembleia Geral que elegeu os 13 (treze) Conselheiros dentre os associados do Clube.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do Clube, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público. 5 4 0 4 6

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração além de reunir-se na Assembleia prevista no artigo 16, poderá fazê-lo também em períodos de tempo menores em função das necessidades do clube.

Parágrafo Terceiro. O mandato do Conselho de Administração será coincidente com o da Diretoria Executiva, sem limitação do número de reconduções.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Quinto. Imediatamente após a eleição do Conselho de Administração, este se reunirá para eleger a Mesa Diretiva desse Conselho, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 20. Compete:

I - Ao Presidente do Conselho:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Reuniões do Conselho;
- dar posse aos membros da Diretoria Executiva, bem como seus substitutos, com mandato de (04) quatro anos, sem limitações do número de reconduções.

II - Ao Conselho:

- discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, à Assembleia Geral;
- decidir sobre a filiação de Clubes e Associações, submetendo a decisão à Assembleia Geral;
- conceder títulos de benemérito mediante proposta da Diretoria Executiva;
- propor à Assembleia Geral dissolução do Clube, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva;
- deliberar e aprovar, ou não, o valor da contribuição dos associados proposto pela Diretoria;
- deliberar e aprovar, ou não, o plano de trabalho anual e o seu respectivo orçamento de custeio, propostos pela Diretoria;
- deliberar e opinar sobre o Regimento Interno e demais disposições indispensáveis ao cumprimento da finalidade social e modificá-lo quando necessário, em consonância com a Diretoria;
- receber e julgar recursos de associados sobre pena de sua exclusão imposta pela Diretoria.

Parágrafo Único. A participação dos conselheiros é de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 21. A Diretoria Executiva será constituída dos Diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Administrativo-Financeiro, eleitos para tal fim.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores indicados no caput serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração e escolhidos dentre os associados.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Diretor Artístico, Patrimônio, Jurídico, da Escola de Choro, Projetos e de Sede, além de eventuais novos cargos diretivos ou adjuntos que venham a ser criados, serão de livre escolha e destituição da Presidência da Diretoria Executiva por se tratarem de funções de confiança e não eletivas.



9 5 4 0 4 6

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e sempre que convocada pelo Diretor Presidente, que a dirigirá.

Parágrafo Único - Nessas reuniões somente poderão participar os diretores, eleitos e nomeados.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer a gerência do Clube, administrando seus bens e serviços, dentro da lei e do estatuto, para cumprimento de suas finalidades;

II - propor ao Conselho de Administração o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

III - propor ao Conselho de Administração a concessão de títulos de sócios beneméritos e benfeitores;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o plano de trabalho anual e o seu respectivo orçamento de custeio e à Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas, o balanço e o relatório de atividades de cada exercício;

V - elaborar o Regimento Interno e demais disposições indispensáveis ao cumprimento da finalidade social e modificá-lo quando necessário, em consonância com o Conselho de Administração e Fiscal, submetendo sua aprovação à Assembleia Geral;

VI - criar departamentos e nomear dentre os associados os responsáveis, titulares e adjuntos;

VII - executar a programação anual de atividades da instituição;

VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - contratar e demitir funcionários.

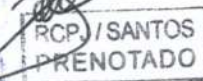
Art. 24. São atribuições:

I - Do Diretor Presidente:

- a) gerenciar o Clube, representando-o em juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) outorgar procurações, com poderes específicos e prazos de validade;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial ou financeira;
- e) nomear ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva ocupantes de cargos não eletivos.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos legais;





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTPCRJ Santos
M.º nº

54046

- b) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de competência da Diretoria Executiva;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Do Diretor Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, organizando o expediente e mantendo, sob sua guarda, o arquivo, coordenando as atividades administrativas do Clube;
- b) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e a correspondência de rotina do Clube;
- c) programar e verificar as atividades do Clube, publicando todas as respectivas notícias;
- d) incentivar e promover intercâmbios e relações com entidades congêneres e afins.

IV - Do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) coordenar todas as atividades administrativas, contábeis, econômico-financeiras, conservando sob sua guarda e responsabilidade os documentos e demonstrativos relativos às finanças do Clube;
- b) proceder à arrecadação das contribuições, doações, legados e quaisquer outras rendas, assinando os respectivos termos de recebimento e promovendo sua respectiva contabilização, mantendo em dia a escrituração do Clube;
- c) manter sob seu controle todo o numerário do Clube, sob todas as formas;
- d) pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) organizar os balancetes mensais e balanço anual;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Do Diretor Artístico:

- a) dirigir as atividades artísticas do Clube;
- b) encarregar-se do cumprimento das exigências legais para as promoções sociais do Clube;
- c) divulgar interna e externamente os trabalhos da entidade, bem como realizar contatos com os órgãos de comunicação em geral.

VI - Do Diretor de Patrimônio:

- a) catalogar, guardar e conservar o patrimônio social;





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

R. ... Santos
n.º ...

... 11. 54046

- b) controlar o acervo cultural da entidade;
- c) levantar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes ao Clube.

VII - Do Diretor Jurídico:

- a) executar as atribuições específicas que lhe forem conferidas pela diretoria, concernentes às suas atividades;
- b) elaborar e redigir pareceres jurídicos manifestar-se sobre a legalidade dos contratos em geral a serem firmados pela diretoria do clube, de conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º deste Estatuto;
- c) confeccionar minutas de convênios, contratos, termos de parceria ou protocolos de intenções, regulamentos ou regimentos internos.

VIII - Do Diretor da Escola de Choro:

- a) dirigir as atividades da Escola, encarregando-se da arregimentação dos professores e da seleção dos alunos, preferencialmente entre crianças e adolescentes carentes, que demonstrem vocação para a música;
- b) angariar recursos de fontes oficiais ou privadas, para manutenção da Escola.

IX - Do Diretor de Projetos:

- a) executar as atribuições específicas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente, concernentes às suas atividades;
- b) elaborar e conduzir projetos de interesse do Clube e captar recursos de fontes oficiais ou privadas, para tal fim;
- c) responder pela coordenação e acompanhamento dos projetos em execução, mantendo o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro informados sobre as implicações econômico-financeiras dos mesmos.

X - Do Diretor de Sede:

- a) executar as atribuições específicas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente, concernentes às suas atividades;
- b) zelar pela manutenção e conservação da Sede Social do Clube.
- c) zelar pela administração interna da sede, fiscalizando o uso de suas dependências, com controle de seus bens móveis, utensílios, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, bem como coordenar a execução de sua limpeza, comunicando à diretoria qualquer irregularidade ocorrida.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTT CPJ Santos
n.º

... 12. 54046

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, se limitações de número de reconduções.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Clube;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Clube;

III - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Clube;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pela Diretoria Executiva;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. O Conselho Honorário é constituído por associados e pessoas representativas da sociedade civil e cultural, que mantenham relacionamento com o Clube.

Parágrafo Primeiro - Também farão parte do Conselho Honorário, como membros Natos, os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, que tenham concluído integralmente pelos menos um respectivo mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho não tem função Deliberativa nem Diretiva sendo sua função de caráter honorífico.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 28. Constituem fontes de recursos do Clube:

I - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - as receitas provenientes dos serviços prestados, da produção e comercialização de produtos, bem como as receitas patrimoniais;

III - os proventos das atividades sociais;





Clube Do Choro De Santos

Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público

RTCCPJ Santos
Módulo nº 01

..14.. 54046

Art. 34. A filiação será concedida mediante convênio celebrado entre ambas as entidades e aprovado pela Assembleia Geral, no qual se definam claramente os direitos dos associados da entidade filiada e a respectiva contribuição que esta deverá prestar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O exercício fiscal e financeiro do Clube do Choro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. O Clube do Choro de Santos poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível e inviável a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do que disciplina o art. 59 e seu parágrafo único do Código Civil, ocasião em que entrará em vigor na data do seu registro.

Art. 38. O símbolo do Clube do Choro de Santos será representado através do desenho estilizado dos bondinhos funiculares do Monte Serrat, em cor azul e laranja.

Art. 39. Por ocasião do centenário de nascimento do compositor Aníbal Augusto Sardinha, popularmente conhecido por "Garoto", por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração o mesmo passou a ser oficialmente patrono do Clube.

Art. 40. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Administração, referendados pela Assembleia Geral. A persistirem as divergências a decisão dar-se-á por via judicial ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Santos/SP, como competente para apreciá-los com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

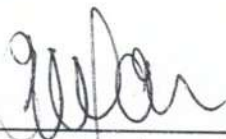
Art. 41. O presente Estatuto, reformado e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia realizada pelos associados do Clube em onze de janeiro de dois mil e quatro, e alterado em novas Assembleias convocadas para tal fim, datadas de vinte e sete de outubro de dois mil e onze e dezoito de outubro de dois mil e quinze, e segue devidamente assinado por um advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Santos, 19 de outubro de 2015.





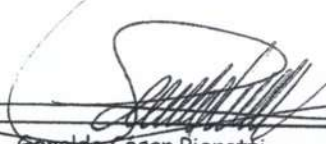
Clube Do Choro De Santos
Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público


Marcello Machado de Campos Laranja
Presidente da Diretoria Executiva



RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 15 ... 54046


Gerald Cesar Pierotti
Presidente do Conselho de Administração

Visto:


Otávio César da Silva
OAB/SP 154.137
CPF/MF nº 802.352.728-53

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Hércules José Duppre - Tabelião

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-150
Tel.: (13) 3219-5357 - Fax: (13) 3219-5418
www.tabeliaoduppre.com.br - e-mail: duppre@terra.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de *****
MARCELLO MACHADO DE CAMPOS LARANJA *****
SANTOS, 24 de Novembro de 2015.
Pago: R\$4,80. Em Teor da escritura.

JUSSARA PAULINO DE SOUZA - SUBSTITUTA
0950AA



Oficial de Registro Títulos e Documentos e		
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP		
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 185,78	Prenotado sob o n. 67.446 em 24/11/2015.
Estado	R\$ 52,94	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipsesp	R\$ 27,20	54.046 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 9,90	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 12,71	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 9,01	51.951/09/03/2025 do livro protocolo.
ISS	R\$ 3,71	

Total R\$ 301,25
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 26 de Novembro de 2015

Andréa Burrochi Costa
Substituta



RCPJ/SANTOS
PRENOTADO